



PRODEPA  
CONTRATO Nº 017 /2014



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA, QUE FAZEM ENTRE SI, PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ E OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE:** PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pa., CEP: 66.820-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, engenheiro civil, RG nº. 2.979.294 – SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco nº 1013, Edifício Times Square, Aptº 1401-A, Reduto, Belém Pará, CEP 66.053-000, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº. 31826, em 05/01/2011, no final assinado.

**CONTRATADA:** ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sito a Rua: Monsenhor Landell de Moura, 199 – Jd. São Marcos, CEP 13.082-225, inscrita no CNPJ nº 45.363.777/0001-59, Inscrição Estadual nº 244.111.964.117, representada neste ato por seu Diretor Superintendente o Sr. **MAMEDE ZAKARIA SULEIMAN**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 549071/SSSP-MS, inscrito no CPF 500.470.601-82, residente e domiciliado na Av. Afonso Zupardo, nº 865 – Bairro Jardim Leonor., Cep 13252-270, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 39.979/2013**, o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 025/2013** e o **Processo desta Contratação nº 2014/293.251**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço de Construção de Redes de Fibra Óptica**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2013** que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.3 – O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ 124.652,30 (cento e vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, de acordo com os preços unitários constantes dos quadros abaixo:

LOTE 2- Mesorregião Nordeste Paraense				
Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Total
1	- UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	2125	R\$ 1,15	R\$ 2.443,75
2	- UPR (Unidade de Planta - Rede)	1556233	R\$ 1,11	R\$ 17.274,19
<b>Total do Lote 2</b>				<b>R\$19.717,94</b>

LOTE 4 - Mesorregião Sudoeste Paraense				
Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Total
1	- UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	700	R\$ 1,25	R\$ 875,00
2	- UPR (Unidade de Planta - Rede)	1504013	R\$ 1,20	R\$ 18.048,16
<b>Total do Lote 4</b>				<b>R\$18.923,16</b>

LOTE 5 - Mesorregião Sudoeste Paraense				
Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Total
1	- UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	7575	R\$ 1,20	R\$ 9.090,00
2	- UPR (Unidade de Planta - Rede)	64101	R\$ 1,20	R\$ 76.921,20
<b>Total do Lote 5</b>				<b>R\$86.011,20</b>

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2014, de acordo com a classificação abaixo:

Funcional Programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte
23.126.1377.6622	339039	0261

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as medições aferidas no período, conforme o serviço for sendo executado, por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para a Assessoria Técnica para atesto.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.3 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente à medição do serviço executado e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após a sua conclusão.

6.3.1 – Deverão acompanhar a nota fiscal emitida pela Contratada todos os documentos relativos aos apontamentos e medições do serviço executado, tais como a Planilha de Medições e o relatório detalhado de execução dos serviços, com a descrição dos materiais utilizados. O fechamento das medições será feito no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.

6.4 – As medições não poderão ser feitas com prazo superior a 30 (trinta) dias, à exceção da primeira, devido à data de início do serviço, que poderá ocorrer no meio ou no final do mês.

6.4.1 – Somente serão consideradas na medição os serviços efetivamente executados durante o período de apuração da mesma.

6.4.2 – Dos valores obtidos em cada medição, será efetuado um desconto de 30 % (trinta por cento), devendo ser faturado apenas os 70 % (setenta por cento) restantes.

6.4.3 – Os valores descontados deverão ser lançados na Planilha de Medição, conforme modelo constante do **item 13.6.21** do Termo de Referência, para apuração e pagamento após a conclusão e aceitação final do serviço e apresentação do As Built, quando a contratada deverá emitir nota fiscal específica.

6.5 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item 6.3**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 - Os prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços propostos para a execução do serviço são fixos e irrealizáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – O serviço ora contratado compreende a construção de redes de fibra óptica para o Navegapará.

10.2 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar a elaboração do projeto de construção, incluso o *Site Survey* e respectiva planilha orçamentária dos serviços, cronograma de execução, e de quantitativos de materiais para a execução do objeto.

10.3 - A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA**, por documento oficial, a concepção com indicação do local ou o conjunto de locais objeto dos serviços afetos ao projeto de instalação.

10.4 - O prazo ( $P_1$ ) para conclusão do projeto de construção e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão  $P_1 = (5 + n + a/2)$  dias, onde:

- "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;
- "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
- quando o resultado de  $P_1$  não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;
- o valor máximo do prazo ( $P_1$ ) é igual 75 (setenta e cinco) dias.

10.4.1 - O prazo de início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

10.5 - O prazo ( $P_2$ ) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório  $P_2 = 10 + d_1*2 + d_2*10 + a$ , contados após a data do início dos serviços mencionado anteriormente, onde:

- "d<sub>1</sub>" corresponde as distâncias em quilômetros relativas colocação de dutos;
- "d<sub>2</sub>" corresponde as distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico;
- "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
- quando o resultado de  $P_2$  não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

10.5.1 - Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da **CONTRATANTE** sua aceitação.

10.6 - O atraso injustificado ou, não acatado pela **CONTRATANTE**, implicará em multa contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.7 - Concluída a totalidade dos serviços de construção de acesso(s) ao(s) ponto(s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade, do *As-Built* correspondente ao projeto de construção e do certificado de garantia emitidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** emitirá o **Certificado de Aceitação Provisório (CAP)**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.

### 10.8 – Obrigações da **CONTRATADA**:

10.8.1 - Executar os serviços objeto deste o contrato, com mão-de-obra especializada, com supervisão de responsável técnico definido na seção 4, bem como fornecer os materiais (exceto quando explicitamente dispensados) devidamente certificados e de boa qualidade, assim como os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

10.8.2 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

10.8.3 - Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.8.4 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

10.8.5 - Providenciar crachás para utilização de seus empregados nos locais de serviços.

10.8.6 - Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.

10.8.7 - Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

10.8.8 - Manter no Centro de Atendimento Técnico da **CONTRATADA**, concentração de pessoal técnico qualificado a prestar serviços *on site*, objeto deste contrato.

10.8.9 - Os funcionários da **CONTRATADA** que terão acesso aos nossos clientes, deverão estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da **CONTRATADA** e utilizar crachá de identificação.

10.8.10 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar durante a vigência do contrato um supervisor com as funções de coordenação e supervisão dos serviços por ela prestados, sendo a interface do contrato junto à **CONTRATANTE** para o bom andamento e cumprimento integral do objeto contratual, conforme definido na seção 4 deste termo de referência.

10.8.11 - A **CONTRATADA** deverá durante todo o período de vigência contratual, dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual.

10.8.12 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto, sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica.

10.8.13 - Qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento, deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a **CONTRATADA** ficará passível de aplicação de penalidades.

10.8.14 - Fornecer a cada 12 (doze) meses, tabela de preços praticados no mercado, dos Materiais e Serviços elencados nas Planilhas, constantes no Anexo II do Edital, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da PRODEPA.

10.8.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.8.16 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

10.8.17 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.8.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

#### 10.9 – Obrigações da **CONTRATANTE**:

10.9.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, disponibilizando sala de aula com equipamentos tipo (projektor, quadro branco e computador para uso nas aulas), preferencialmente em suas dependências.

10.9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.9.3 - Informar a **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

10.9.4 - Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

10.9.5 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

- 10.9.6 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 10.9.7 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.
- 10.9.8 - Executar testes de aceitação a seu, exclusivo, critério
- 10.9.9 - Informar à **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.
- 10.9.10 - Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.
- 10.9.11 - Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para a realização dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante signatário da **Ata de Registro de Preços nº 025/2013** em celebrar o contrato.
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global da nota de empenho ou do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em recebê-la, nos termos do **item 20.3** deste edital.
- d) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso no início do serviço.
- e) **Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na conclusão do serviço.
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- g) **Multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento)** sobre o valor do serviço contratado por dia de atraso após decorridos o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias.
- h) **Multa de 1 % (um por cento)** sobre o valor do serviço contratado por dia de atraso após decorridos o tempo máximo de reparo, após os 12 (doze) primeiros dias.
- i) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual ou da nota de empenho por falta grave da **CONTRATADA**.
- j) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- k) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

11.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i e j** do **item 11.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

11.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**.

11.4 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.



11.5 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 11.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

12.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

12.2.1 – Além da condição estabelecida no item 12.1 desta cláusula, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do curso contratado, a título de multa rescisória.

12.2.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

12.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

12.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.3.1.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

12.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

12.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

12.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

12.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

12.4.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

12.4.4 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.



12.4.5 - A dissolução da sociedade.

12.4.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

12.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

12.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

13.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2013, seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 27 de junho de 2014

P / CONTRATANTE

**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
 Presidente

P / CONTRATADA  
  
**MAMEDE ZAKARIA SULEIMAN**  
 Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1 -

NOME: **VALMIR FERREIRA ALVES**  
 Gerente de Contrato  
 Omega Construções Ltda

MF

2 -

NOME: **Mamede Zakaria Suleiman**  
 Mat. 70536

MF

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibra óptica para o Programa NAVEGAPARÁ, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela CONTRATANTE, mediante Sistema de Registro de Preço.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os projetos de Redes Metropolitanas e os Projetos Infovias vem possibilitar a disponibilização do acesso à Internet e da rede corporativa do Estado aos Órgãos públicos municipais e estaduais, ambos utilizando infraestrutura de telecomunicações em fibra óptica, capaz de prover diversos serviços à sociedade. Ambos são projetos integrantes do Programa "Inclusão Digital para o Desenvolvimento – NAVEGAPARÁ", definido no Plano Plurianual (2012-2015) do Governo do Estado do Pará.
- 2.2. O Programa NAVEGAPARÁ tem o objetivo de ampliar a infraestrutura de TIC do Estado, propiciando melhorias na acessibilidade digital aos cidadãos, entidades públicas e privadas ([www.navegapara.pa.gov.br](http://www.navegapara.pa.gov.br)).
- 2.3. Esses projetos estão de acordo com o Objetivo Estratégico "Ampliar a Inclusão Digital no Estado" existente no Planejamento Estratégico da organização.
- 2.4. Dessa forma, para ampliar a abrangência da área de atuação do Programa NAVEGAPARÁ se faz necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) em construção de redes de fibra óptica.
- 2.5. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei no 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 2.6. As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que o referido sistema permite contratar os serviços a partir das necessidades percebidas pela PRODEPA durante a vigência da ata de registro de preço, e significa economia de tempo e esforços da empresa na execução desses serviços, quando necessário.
- 2.7. A proposta em tela contempla a possibilidade de construção mediante ata de registro de preço, tendo em vista que o referido sistema permite contratar os serviços a partir das necessidades percebidas pela PRODEPA durante a vigência da ata, e significa economia de tempo e esforços da empresa na execução desses serviços, quando necessário.
- 2.8. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os LICITANTES, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento estadual, garantindo a boa qualidade dos equipamentos e softwares de empresas comprometidas com o desenvolvimento do Programa NAVEGAPARÁ e a custos mais reduzidos, contribuindo para o fortalecimento dos vários segmentos da economia paraense e para a diminuição dos gastos governamentais.
- 2.9. A execução dos serviços e fornecimentos de materiais/equipamentos ocorrerão sob demanda, segundo a necessidade de construção/expansão de cada rede ou conjunto de redes de acesso, limitada aos quantitativos estimados neste Termo de Referência.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO

Informamos que este Termo de Referência está classificado na ação como  
**1344 - INCLUSÃO DIGITAL P/ O DESENVOLVIMENTO – NAVEGAPARÁ**  
**7416 - IMPLANTAÇÃO DE CIDADES DIGITAIS**

#### 4. DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

4.1. Os serviços e materiais contratados deverão estar de acordo com os requisitos das especificações técnicas contidos nos seguintes documentos em suas versões mais recentes:

- Manual de Projeto de Rede de Fibra Óptica;
- Manual de Especificação de Materiais para Rede de Fibra Óptica;
- Manual de Construção de Rede de Fibra Óptica.

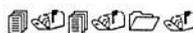
4.2. Estes manuais estão disponíveis <http://www.prodepa.pa.gov.br> ou podem ser solicitados pelo e-mail [pregao1@prodepa.pa.gov.br](mailto:pregao1@prodepa.pa.gov.br).

4.3. A CONTRATADA poderá ou não ser responsável por elaborar os projetos de instalação dos enlaces ópticos;

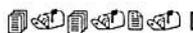
 Denomina-se "projeto de construção" a representação de todo o trajeto da infraestrutura de rede em fibra óptica para acesso aos locais de interesse da CONTRATANTE, contendo a especificação e o dimensionamento global de materiais, serviços, certificação da rede e prazo de conclusão necessário ao pleno atendimento de determinada demanda de seus clientes. Deverá contemplar o *site survey*, conter memorial descritivo com o completo detalhamento técnico construtivo, acompanhado das respectivas plantas baixas com todo o trajeto dos cabos ópticos, caixas de passagens e/ou emendas, detalhes construtivos, abrigos, esquemas de distribuição, pontos de medição/sinalização e demais itens necessários ao perfeito conhecimento da rede. Caso necessário, ao final da construção da rede será apresentado pela CONTRATADA o "As built".

 O projeto de construção deverá ser apresentado em 4 (quatro) vias impressas, utilizando-se os formatos A1, A2, A3 ou A4, com desenhos em escala adequada, conforme a melhor visualização. Deverá ser encadernado ou acomodado em pasta padronizada contendo identificação e respectivas cópias digitalizadas, no formato DWG.

4.4. Documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que o licitante possui infra-estrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, no Pará; considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados.

 A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal que possui todo aparelhamento necessário a execução dos serviços, apresentando juntamente as notas fiscais dos equipamentos:

- Da máquina de fusão óptica, com alinhamento pelo núcleo da fibra;
- Do certificador óptico, OTDR, equipado com kit para testes de fibras monomodo;

 Deverão ser apresentados, anualmente, pela CONTRATADA atestados de aferimento (máquina de fusão e OTDR) dentro do prazo de validade, emitido pelo fabricante ou por uma empresa autorizada, e será obrigatória, também, a apresentação do manual técnico dos equipamentos, evidenciando a compatibilidade dos equipamentos com as especificações solicitadas.

 Os serviços devem ter o acompanhamento do responsável técnico, com formação na área da engenharia de telecomunicações, engenharia elétrica ou engenharia eletrônico, devidamente registrado no CREA.

- a. O engenheiro da CONTRATADA que assinará as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e os relatórios de serviços será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto a CONTRATANTE sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da CONTRATADA.

#### DOS MATERIAIS

a. À CONTRATADA caberá fornecer todos os materiais necessários à prestação dos serviços, exceto quando explicitamente dispensados pela CONTRATANTE.

b. Os materiais a serem utilizados na construção devem ser de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor, ou seja, devem



ser aderentes as respectivas normas estabelecidas por Órgãos nacionais ou internacionais, acordados por ocasião da contratação do serviço.

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE que, para cada empreitada poderá solicitar a elaboração do projeto de construção descrito no item 4, incluso o *Site Survey* e respectiva planilha orçamentária dos serviços, cronograma de execução, e de quantitativos de materiais para a execução do objeto.
- 5.2. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por documento oficial, a concepção com indicação do local ou o conjunto de locais objeto dos serviços afetos ao projeto de instalação.
- 5.3. O prazo ( $P_1$ ) para conclusão do projeto de construção e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão  $P_1 = (5 + n + a/2)$  dias, onde:
- "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;
  - "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
  - quando o resultado de  $P_1$  não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;
  - o valor máximo do prazo ( $P_1$ ) é igual 75 (setenta e cinco) dias.
- 5.4. A aprovação do projeto de construção pela PRODEPA não assegura a execução dos serviços.
- 5.5. De posse do projeto de construção aprovado a PRODEPA encaminhará uma Ordem de Serviço que é o documento oficial à CONTRATADA, autorizando a execução dos serviços e iniciando a contagem do prazo de execução.
- 5.6. O prazo de início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.
- O prazo ( $P_2$ ) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório  $P_2 = 10 + d_1*2 + d_2*10 + a$ , contados após a data do início dos serviços mencionado anteriormente, onde:
    - "d<sub>1</sub>" corresponde as distâncias em quilômetros relativas colocação de dutos;
    - "d<sub>2</sub>" corresponde as distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico;
    - "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
    - quando o resultado de  $P_2$  não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- 5.7. Em caso de atraso, a CONTRATADA deverá notificar a PRODEPA, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da PRODEPA sua aceitação.
- 5.8. O atraso injustificado ou, não acatado pela PRODEPA, implicará em multa contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.9. Concluída a totalidade dos serviços de construção de acesso(s) ao(s) ponto(s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade, do *As-Built* correspondente ao projeto de construção e do certificado de garantia emitidos pela CONTRATADA, a PRODEPA emitirá o Certificado de Aceitação Provisório (CAP), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços objeto do contrato, com mão-de-obra especializada, com supervisão de responsável técnico definido na seção 4, bem como fornecer os materiais (exceto quando

explicitamente dispensados) devidamente certificados e de boa qualidade, assim como os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

- 6.2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 6.3. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 6.4. Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 6.5. Providenciar crachás para utilização de seus empregados nos locais de serviços.
- 6.6. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.
- 6.7. Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 6.8. Manter no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA, concentração de pessoal técnico qualificado a prestar serviços *on site*, objeto deste contrato.
- 6.9. Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso aos nossos clientes, deverão estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da CONTRATADA e utilizar crachá de identificação.
- 6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato um supervisor com as funções de coordenação e supervisão dos serviços por ela prestados, sendo a interface do contrato junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto contratual, conforme definido na seção 4 deste termo de referência.
- 6.11. A CONTRATADA deverá durante todo o período de vigência contratual, dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual.
- 6.12. A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto da CONTRATADA, sempre que a CONTRATADA observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica.
- 6.13. Qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a CONTRATADA ficará passível de aplicação de penalidades.
- 6.14. Fornecer a cada 12 (doze) meses, tabela de preços praticados no mercado, dos Materiais e Serviços elencados nas Planilhas, constantes no **Anexo III** do Edital, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da PRODEPA.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar o pagamento conforme disposto em Contrato.
- 7.2. Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.
- 7.3. Executar testes de aceitação a seu, exclusivo, critério
- 7.4. Informar à CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

- 7.5. Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.
- 7.6. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela empresa CONTRATADA para a realização dos serviços.

## 8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O serviço de construção de fibra óptica devem ser prestados nas mesorregiões e seus respectivos municípios participantes listados na tabela a seguir:

MESORREGIÕES E OS MUNICÍPIOS		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO PRINCIPAL	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES
<b>METROPOLITANA DE BELÉM</b>	Belém	Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides e Marituba.
<b>NORDESTE PARAENSE</b>	Castanhal	Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Miri, Irituia, Moju, Santa Izabel do Pará, Vigia, São Miguel do Guamá, Tailândia e Tomé-Açu.
<b>SUDESTE PARAENSE</b>	Marabá	Breu Branco, Conceição do Araguaia, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Novo Repartimento, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, São Félix do Xingu, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara.
<b>SUDOESTE PARAENSE</b>	Altamira	Altamira, Itaituba, Pacajá, Rurópolis, Trairão e Uruará.
<b>BAIXO AMAZONAS</b>	Santarém	Alenquer, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Santarém.

Tabela 1 - Mesorregiões e Municípios

- 8.2. A coluna "MUNICÍPIO PRINCIPAL" apresenta os municípios onde serão prestados a grande maioria dos serviços, pois já possuem uma Rede Metro ou têm previsão de implantação de uma. Os demais municípios podem ter uma eventual necessidade.
- 8.3. A Rede Metropolitana de Belém é constituída atualmente de aproximadamente 200 Km de cabos de fibras ópticas (FO), auto sustentados, de capacidades de 48, 36, 12 e 6 fibras monomodo (padrão CFOA-SM-AS-G-80), caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais acessórios, e que interligam órgãos da administração pública do Estado do Pará. Devido a crescente necessidade de tráfego dos órgão estaduais, frequentemente existe demanda de implantação cabos ópticos para interconexão de órgãos da Rede Metropolitana de Belém.
- 8.4. No Anexo III são apresentadas as necessidades previstas para expansão da Rede Metropolitana de Belém.
- 8.5. As cidades de Marabá, Altamira e Santarém possuem aproximações de fibra óptica (FO), auto sustentados, de capacidades de 24 fibras monomodo (padrão CFOA-SM-AS80-24F-NR), caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais acessórios, e que interligam subestações da Eletronorte às edículas do Governo do Estado do Pará. Em Castanhal deve ser lançado uma aproximação óptica de aproximadamente 30 km, ligando a Estação Eletronorte São Francisco ao NAD da PRODEPA em Castanhal.
- 8.6. No Anexo IV são apresentadas as necessidades previstas para a implantação das Redes Metropolitanas dos Interiores (Castanhal, Marabá, Altamira e Santarém).

## 9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Caberá a PRODEPA, através da GERÊNCIA DE PROJETOS LÓGICOS DE REDES - GLR, a fiscalização e certificação do serviço; bem como fornecer todas as informações necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo estabelecido na seção 5 deste termo. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE, incidirão multas compensatórias após decorrido o tempo definido. Ficando a critério da CONTRATANTE o desconto sobre a fatura mensal.

     Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo:

Item	Critérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	0,25 %
	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

\* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

\*\* Limitado a 25% do valor do contrato

Tabela 2 - Aplicação de Penalidades após o Prazo

- 10.2. A aplicação de eventual penalidade acima prevista não afasta a incidência da aplicação da Lei n. 8.666.93 que poderá ser utilizada sempre que houver a previsão legal.

## 11. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 11.1. Define-se como UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura) todo material e serviço de infraestrutura.
- 11.2. Define-se como UPR (Unidade de Planta - Rede) todo material e serviços de rede em fibra óptica.
- 11.3. Os serviços e materiais serão cotados tendo como referência as Unidade de Planta, seja ela de Infraestrutura e/ou Rede. As unidades estão especificadas no Anexo II. Os valores de unidades UPI e UPR deverão ser especificadas em unidades de centavos, não serão aceitos valores com frações de centavos.
- 11.4. A CONTRATANTE deverá emitir a ordem de compra ou instrumento equivalente considerando o quantitativo de material e os respectivos serviços de construção em quantidade de Unidades de Planta, calculados a partir do valor final de licitação.
- 11.5. A licitante não poderá, em hipótese alguma, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua Proposta, condições de realização dos mesmos e, ou quaisquer outras relativas ao objeto deste Edital.

11.6. A empresa CONTRATADA deverá levar em consideração na confecção de seu preço de UPI e UPR a inclusão do fornecimento dos serviços e materiais descritos no Anexo II deste Edital.

11.7. Os lotes estão separados por Mesorregião. A LICITANTE deverá apresentar os preços unitários UPI, UPR e total por lote.

LOTE 1 - Mesorregião Metropolitana de Belém		
Item	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	2.017.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	2.824.000

Tabela 3 – Quantitativos Belém

LOTE 2 - Mesorregião Nordeste		
Item	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	1.176.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.819.000

Tabela 4 – Quantitativos Nordeste

LOTE 3 - Mesorregião Sudeste		
Item	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	1.234.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	2.042.000

Tabela 5 – Quantitativos Sudeste

LOTE 4 - Mesorregião Sudoeste		
Item	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	1.107.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.862.000

Tabela 6 – Quantitativos Sudoeste

LOTE 5 - Mesorregião Baixo Amazonas		
Item	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	879.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.648.000

Tabela 7 – Quantitativos Baixo Amazonas

11.8. Para cada Lote, a LICITANTE que tiver o menor Valor Total será a ganhadora do Lote.

## 12. DO TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAGEM

12.1. O transporte dos materiais quando fornecidos pela PRODEPA, desde a sua origem (na PRODEPA) até o local informado será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato, com previsão de seguro em caso de eventual sinistro.

- 12.2. Todas as providências necessárias e despesas decorrentes da carga, manuseio, proteção e descarga dos equipamentos no local de destino final, bem como o agenciamento de firmas transportadoras e a contratação dos habituais seguros de transporte, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.3. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos provocados a terceiros pelos veículos ou pelas peças, equipamentos e materiais que por estes estejam sendo transportadas, respondendo a mesma por todas as implicações legais.
- 12.4. Deverão ser comunicados à PRODEPA, imediatamente, os acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridos no transporte, que resultem em atrasos na execução do serviço.
- 12.5. A CONTRATADA, em caso de dano causado à contratante, indenizará o valor do equipamento pela Nota Fiscal apresentada.

### 13. ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. As medições e os apontamentos dos serviços serão feitos por técnicos da PRODEPA.
- 13.2. A medição será feita conforme o serviço for sendo executado, de acordo as quantidades e valores especificados na Planilha de Preços (Anexo II), nas Unidade de Infraestrutura (UPI) e de Rede (UPR).
- 13.3. A medição será efetuada mensalmente, com fechamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.
- 13.4. As medições não poderão ser feitas com prazo superior a 30 (trinta) dias, à exceção da primeira medição, devido a data de início do serviço, que poderá ocorrer no meio ou no final do mês.
- 13.5. Somente serão considerados na medição os serviços efetivamente executados durante o período de apuração da mesma.
- 13.6. Dos valores obtidos em cada medição, será efetuado um desconto de 30% (trinta por cento), devendo ser faturado pela contratada apenas os 70% (setenta por cento) restantes.  
 Os valores descontados devem ser lançados na Planilha de Medição, conforme modelo constante da planilha abaixo, para apuração e pagamento após a conclusão e aceitação final do serviço contratado e apresentação do *As Built*, quando a contratada deverá emitir nota fiscal específica.
- 13.7. Planilha de Medição:

Medições		VA - Valor Apurado (em R\$)	Desconto de 30% s/ VA (em R\$)	VF - Valor para Faturamento (em R\$)	Saldo a Pagar na Conclusão do Serviço – As Built (em R\$)
Ordem	Serviços Executados				
1	- ..... UPI - ..... UPR				
2	- ..... UPI - ..... UPR				
3	- ..... UPI - ..... UPR				
n	- ..... UPI - ..... UPR				

### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições aferidas pela PRODEPA (Seção 13 deste termo de referência), sendo que o último pagamento somente será efetuado após conclusão e aceitação final do serviço contratado e apresentação do *As Built*.
- 14.2. Deverá ser faturado somente 70% (setenta por cento) do valor obtido na medição, em função da regra estipulada na subseção 13.6.
- 14.3. Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente, conforme volume de serviços realizados em medição, previsto na proposta. O último pagamento será efetuado após a conclusão do serviço e apresentação do *As Built*. As notas fiscais de materiais e serviços, emitidas pela CONTRATADA, deverão vir acompanhadas de relatório detalhado da execução do serviço, além das tabelas descrevendo os materiais utilizados em cada serviço.
- 14.4. Reembolsar à PRODEPA todos os custos ou despesas previstos neste Contrato, provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou de serviços prestados pela PRODEPA, cuja responsabilidade sejam da CONTRATADA, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados, ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes;
- 14.5. A contratada deverá emitir 2 notas fiscais sendo uma para os materiais e outra para os serviços, devendo apresentá-las e registrá-las no Protocolo Geral da PRODEPA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

## 15. REUNIÕES

- 15.1. A CONTRATADA junto com a CONTRATANTE deverá promover reuniões periódicas, na sede da PRODEPA em Belém, de acordo com as demandas em andamento no intuito de avaliar e zelar pela qualidade de atendimento e serviços.

## 16. DA GARANTIA

- 16.1. O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).
- 16.2. Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.
- 16.3. Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

## 17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

**Marcos Eduardo Coelho Garcia – Assessor Técnico**

Belém, 25 de janeiro de 2013.

**Marcos Garcia**  
Assessor Técnico  
DPE/PRODEPA

